

Projeto de Regulamento que define os
Requisitos do Sistema Técnico do Jogo
Online para as Apostas Desportivas à
Cota em que os Jogadores Jogam Uns
Contra os Outros (Apostas Cruzadas)



**Serviço de Regulação
e Inspeção de Jogos**

Índice

1	Enquadramento Legal	3
1.1	Objeto	3
1.2	Destinatários	3
1.3	Versão.....	3
2	Apostas Cruzadas	4
2.1	Configuração geral	4
2.2	Catálogo de eventos e apostas	4
2.3	Informação ao jogador	4
2.4	Oferta de apostas cruzadas	5
2.5	Correspondência de apostas	6
2.6	Determinação de resultados e cobrança de apostas	7
2.7	Modificações, cancelamentos e anulações	7
2.8	Registo de apostas	7
2.9	Reporte e Fraude	8
3	Regulamentação aplicável	9

1 Enquadramento Legal

1.1 Objeto

O presente Regulamento tem por objeto descrever e desenvolver os requisitos técnicos do sistema técnico de jogo das entidades exploradoras que pretendam explorar as apostas à cota *online* em que os jogadores jogam uns contra os outros (apostas cruzadas) que se encontram reguladas no Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, e pelo Regulamento n.º

1.2 Destinatários

O presente Regulamento é aplicável às entidades exploradoras e às entidades certificadoras.

1.3 Versão

Só a versão portuguesa é legalmente vinculativa.

2 Apostas Cruzadas

2.1 Configuração geral

1. O sistema técnico de jogo deve manter um registo atualizado de todas as ofertas de apostas realizadas, de todas as apostas correspondidas e apresentar os resultados dos eventos e ou competições que tiveram apostas correspondidas.
2. O sistema técnico de jogo deve conter informação estruturada, atualizada e passível de ser disponibilizada para o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ).

2.2 Catálogo de eventos e apostas

1. O sistema técnico de jogo deve colocar à disposição dos jogadores unicamente o conjunto de seleções de apostas em mercados relativos a eventos e competições que constem na lista de eventos aprovada pelo SRIJ.
2. O sistema técnico de jogo pode oferecer apostas a favor ou apostas contra.

2.3 Informação ao jogador

1. O sistema técnico de jogo deve disponibilizar permanentemente aos jogadores informação completa sobre:
 - a) As regras constantes do Regulamento do SRIJ que aprova as regras de execução das apostas cruzadas, as regras específicas fixadas pela entidade exploradora, bem como as formas de participação nas mesmas;
 - b) As competições, eventos, mercados sobre os quais se pode realizar a oferta de apostas;
 - c) As comissões da entidade exploradora (% de comissão e valor sobre o qual incide);
 - d) As comissões adicionais, se aplicável;
 - e) As políticas de suspensão, modificação e cancelamento de apostas.
2. O sistema técnico de jogo deve ainda disponibilizar aos jogadores informação sobre:
 - a) O período de realização da aposta;
 - b) O período de vigência das ofertas de apostas;
 - c) Os montantes correspondidos e por corresponder;
 - d) A data e hora das correspondências;
 - e) Os momentos da correspondência das apostas (parcial e totalmente);
 - f) O valor da cota da aposta em cada aposta realizada pelo jogador;
 - g) O montante apostado, no caso de uma aposta a favor, ou o montante da responsabilidade assumida pelo jogador, no caso de uma aposta contra;

- h) O potencial prémio;
 - i) O saldo da conta do jogador;
 - j) O histórico de ofertas de apostas pendentes e de apostas correspondidas do jogador, indicando os montantes apostados, as responsabilidades assumidas e os prémios obtidos;
 - k) Os resultados definitivos e oficiais de cada mercado em cada evento e competição.
3. A informação referida no número anterior deve estar disponível e facilmente acessível até que sejam declarados os resultados e classificação oficial da competição e ou evento.
 4. Quaisquer encargos adicionais que a entidade exploradora cobre ao jogador devem ser caracterizados, no sistema técnico de jogo, como outra tipologia de comissões.

2.4 Oferta de apostas cruzadas

1. O sistema técnico de jogo deve verificar a disponibilidade de saldo existente na conta do jogador no momento da oferta da aposta, garantindo que o valor total referente ao montante da oferta, no caso da aposta a favor, e do montante da responsabilidade, no caso da aposta contra, não é superior ao saldo disponível na conta de jogador. No caso de a conta de jogador não dispor de saldo suficiente para a realização da aposta, o sistema técnico de jogo deve recusar a oferta da aposta.
2. Para cada aposta, o sistema técnico de jogo deve indicar o sentido da mesma (a favor ou contra), o evento ou competição, o mercado e a seleção apostável sobre a qual se realiza a aposta, assim como o valor da cota da aposta, o montante apostado, no caso das apostas a favor, a responsabilidade, no caso das apostas contra, o prémio potencial e o período de vigência da oferta da aposta.
3. O valor da cota de cada aposta é fixado no sistema técnico de jogo por indicação do jogador. O sistema técnico de jogo deve permitir ao jogador rever ou alterar o valor da cota até a sua aposta ser correspondida por uma ou mais apostas de sentido contrário à mesma cota.
4. O sistema técnico de jogo deve permitir a colocação de apostas durante o período de realização das ofertas de apostas.
5. O sistema técnico de jogo deve indicar o período de tempo que decorre entre o início e o fim de aceitação de apostas. Este período pode ser aberto novamente em caso do evento ou competição ser repetido ou adiado.
6. Quando confirmada a oferta da aposta pelo jogador, o sistema técnico de jogo emite o registo comprovativo correspondente e publica a aposta. Este registo comprovativo da oferta de apostas deve conter a informação especificada na secção 2.8 Registo de apostas.
7. O sistema técnico de jogo deve identificar, de forma separada, na conta do jogador, os montantes correspondentes às ofertas de apostas já realizadas (ou seja, os montantes das apostas a favor ou das

responsabilidades assumidas nas apostas contra) ainda não correspondidas, garantindo que este montante não é utilizado pelo jogador para a oferta de novas apostas, salvo se este cancelar total ou parcialmente as suas apostas.

2.5 Correspondência de apostas

1. O sistema técnico de jogo estabelece a correspondência das ofertas de apostas de acordo com a ordem que estas são recebidas na Bolsa de Apostas e que assumem uma cota de valor igual ou mais favorável à cota escolhida pelo jogador.
2. O sistema técnico de jogo garante que os jogadores não conhecem a identidade dos outros jogadores que colocam apostas na Bolsa de Apostas.
3. O sistema técnico de jogo deve atribuir um número que identifique inequivocamente a correspondência das apostas a favor com as apostas contra.
4. O valor da cota de aposta escolhida por um jogador pode ser ajustada automaticamente pelo sistema técnico de jogo, no caso de existirem apostas em sentido contrário disponíveis com valores de cota que permitam a um jogador obter um prémio de montante superior ou uma responsabilidade inferior.
5. Uma aposta pode ser fracionada automaticamente pelo sistema técnico de jogo, para efeitos de correspondência, no caso do montante da aposta ser superior ao montante da aposta disponível à mesma cota em sentido contrário.
6. Sempre que uma aposta é correspondida, parcialmente ou na totalidade, o sistema técnico de jogo emite o registo comprovativo da correspondência da aposta.
7. Assim que as apostas sejam correspondidas, o sistema técnico de jogo deduz os montantes relativos aos valores correspondidos das quantias que, nos termos do n.º 7 do ponto 2.4, se encontram identificadas de forma separada na conta de jogador, autonomizando-as e bloqueando a possibilidade da sua utilização pelo jogador.
8. Quando uma aposta é correspondida, parcialmente ou na totalidade, considera-se estabelecido o valor da cota da aposta correspondida ou da sua fração e o sistema técnico de jogo retira-as da Bolsa de Apostas.
9. As apostas ou a parte das apostas que não forem correspondidas dentro do período de tempo para o efeito definido pela entidade exploradora, são automaticamente canceladas pelo sistema técnico de jogo, ficando os montantes apostados imediatamente disponíveis na conta de jogador.
10. Durante o período de realização das apostas, as apostas não correspondidas podem, a todo o tempo e sem qualquer custo para o jogador, ser por este modificadas ou canceladas.

2.6 Determinação de resultados e cobrança de apostas

1. O sistema técnico de jogo determina os prémios das apostas ganhadoras, os montantes apostados perdidos, no caso das apostas a favor perdedoras, ou os montantes das responsabilidades, no caso das apostas contra perdedoras, a partir da classificação oficial das competições e ou dos eventos e do resultado da aposta associada.
2. O sistema técnico de jogo deve comunicar ao jogador o resultado da aposta através dos meios de comunicação que foram definidos nas regras específicas fixadas pelas entidades exploradoras.
3. Na sequência do resultado da competição e ou do evento, os montantes das apostas reservados na conta de jogador são colocados como disponíveis no caso das apostas ganhadoras e retirados definitivamente da conta de jogador no caso das apostas perdedoras.
4. O sistema técnico de jogo deve garantir que as apostas com direito a prémio são pagas de acordo com o valor da cota no momento em que foram correspondidas.
5. O sistema técnico de jogo deve garantir que a comissão sobre as apostas correspondidas é cobrada ao jogador até ou logo após o fecho do mercado.
6. O sistema técnico de jogo deve garantir que o montante da comissão a cobrar pela entidade exploradora sobre as apostas cruzadas é registado e visível para o jogador.

2.7 Modificações, cancelamentos e anulações

1. O sistema técnico de jogo deve informar o jogador sobre os mecanismos de suspensão, cancelamento, modificação e anulação de apostas.
2. O sistema técnico de jogo deve informar o jogador sobre os possíveis motivos de cancelamento das apostas, independentemente do motivo de cancelamento do evento ou atraso de mais de 24h a partir do início previsto.
3. O sistema técnico de jogo deve garantir o reembolso imediato do montante correspondente a uma aposta que seja anulada pela entidade exploradora, sem qualquer custo para o jogador.
4. O sistema técnico de jogo deve informar o jogador das modificações, cancelamentos ou anulações de apostas através dos meios de comunicação que foram definidos nas regras específicas fixadas pelas entidades exploradoras.

2.8 Registo de apostas

1. O sistema técnico de jogo deve identificar todas as ofertas de apostas realizadas pelos jogadores com um número ou código alfanumérico único para cada aposta.

2. O sistema técnico de jogo deve guardar os registos e acessos aos seguintes elementos de cada aposta:
 - a) O código identificador da aposta realizada;
 - b) O código identificador da competição e ou do evento;
 - c) O sentido da aposta realizada;
 - d) O mercado em que o jogador realiza a aposta;
 - e) A seleção de apostas do jogador;
 - f) A data e hora da competição e ou do evento;
 - g) A data e hora da confirmação da oferta da aposta;
 - h) As datas e horas das correspondências parciais e totais;
 - i) O valor da cota escolhido pelo jogador e, quando aplicável, o valor da cota ajustado automaticamente;
 - j) O montante apostado, no caso de uma aposta a favor, ou o montante da responsabilidade assumida pelo jogador, no caso de uma aposta contra;
 - k) O potencial prémio;
 - l) Os montantes das correspondências parciais e totais da aposta;
 - m) O resultado da aposta selecionada;
 - n) O número ou combinação alfanumérica com carácter exclusivo e único que permita identificar o registo comprovativo de apostas.
3. O sistema técnico de jogo deve colocar à disposição do jogador um registo que inclua o detalhe de cada correspondência parcial, assim como a correspondência total.
4. O registo de apostas deve estar disponível para consulta por parte dos jogadores através da respetiva conta de jogador, durante um período de 90 dias.

2.9 Reporte e Fraude

1. O sistema técnico de jogo deve permitir a disponibilização periódica, ou a pedido do SRIJ, de informação com o objetivo de prevenir, nomeadamente, casos de fraude e de associação com vista à prática de atos ilícitos ou fraudulentos. Esta informação deve estar disponível, tanto para análise da própria entidade exploradora como do SRIJ. Remete-se para o ANEXO 1 do presente regulamento os requisitos técnicos de informação para este fim.

3 Regulamentação aplicável

São aplicáveis às Apostas Cruzadas as disposições constantes dos demais Regulamentos aprovados pelo SRIJ, com as especificidades constantes do presente Regulamento.